



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA PÚBLICA, NA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO, BAIRRO INDUSTRIAL E DISTRITO DE MACHADO, NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, COMPREENDENDO: COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **72.332.778/0001-09**, com sede na Av. Alcides Antônio D'Agostini, 80, Sala 01, Setor Industrial, Maravilha/SC, CEP 89.874-000, representada neste ato, pela sua Representante Legal, Sra. **Juleide Inês D'Agostini**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.030.718 e inscrita no CPF-MF sob o nº 589.785.859-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 020/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 003/2017 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para a **execução de serviços de limpeza pública**, no perímetro urbano do Município, a saber:

1.1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO;

a) Lixo Domiciliar – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.

b) Lixo Comercial – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.

1.1.2 DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS;

A coleta de lixo deverá ser assim caracterizada:

1.1.3 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência diária e alternada, dentro do perímetro urbano do município de Pinhalzinho/SC, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.



1.1.4 A disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, de que trata o subitem.1.1.2 do presente contrato, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

1.1.5 Fica facultado à Contratada efetuar a coleta e transporte dos resíduos de que trata o subitem 1.1.1 do presente contrato, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o(s) equipamento(s) da Contratada.

1.1.6 Os serviços mencionados nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do presente contrato, estão detalhados nos anexos do Edital de Pregão Presencial nº. 003/2017, de 17 de Março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O Fornecimento ora contratado foi objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2017, conforme Processo Licitatório nº 020/2017 passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1. DO PREÇO:

3.1.1. O preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente são:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade Mensal Estimada	Valor Unitário (R\$/un)	Valor Mensal (R\$/mês)	Valor Total Global (para 12 meses)
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Conforme Anexo "A" do Edital).	Ton./Mês	310	163,78	50.771,80	609.261,60
2	Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais – operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário (Conforme Anexo "B" do Edital).	Ton./Mês	310	129,10	40.021,00	480.252,00
VALOR TOTAL					90.792,80	1.089.513,60

3.1.2. Perfazendo um valor global de **R\$ 1.089.513,60** (Hum milhão, oitenta e nove mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos) contados a partir da data do início das atividades até o encerramento deste contrato.

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão as dotações Orçamentárias do Exercício de 2017 de nº: 10.02.2.017.3.3.90.39.28.00.00.00 (291/2017) - Prefeitura

3.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.3.1 - Os pagamentos pelos serviços contratados serão feitos até o 12º dia após o fechamento do interstício de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, após a apresentação da nota-fiscal/fatura, e em moeda corrente nacional.

3.3.1.1 – Das Notas Fiscais:

- Para os itens **1** e **2** as notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho; CNPJ: 83.021.857/0001-15; Av. São Paulo, 1615 – Centro – Pinhalzinho/SC;

3.3.2 - Os serviços serão remunerados mensalmente por sua efetividade apurada no período/interstício mencionado, respeitados os reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro necessários.

3.3.3. Os valores mensais dos serviços prestados tomarão por base o valor da proposta vencedora.



3.3.4. A Nota fiscal/fatura deve ser emitida pelo regime contábil de competência; ao final de cada mês a que se refere os serviços, e será atestada por servidor competente, acompanhado dos comprovantes/relatório dos serviços prestado.

3.4. DO REAJUSTAMENTO

3.4.1 O reajustamento dos valores mensais será anual (decorridos 12 meses da assinatura do contrato), com base no **Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M** acumulado, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

3.4.2 Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O contrato terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos** contados da data de assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Iniciar os serviços na data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município;
- 5.2. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 5.3. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.
- 5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários;
- 5.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas, inclusive, obedecendo e cumprindo as normas de segurança no trabalho, fornecendo e obrigando seus funcionários a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários ao exercício de suas funções;
- 5.6. O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar à serviço;
- 5.7. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados;
- 5.8. Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo;
- 5.9. Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a Contratante a cada renovação e/ou quando requisitadas.
- 5.10. Fazer seguro de todos os veículos e equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive contra terceiros.
- 5.11. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no ato licitatório, obedecendo a todas as obrigações assumidas.
- 5.12. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e veículos, atendendo a solicitação da Contratante, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Modificar e fiscalizar o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da Contratada.
- 6.2. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificarem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido e/ou aumento nos quantitativos dos serviços objeto do presente.
- 6.3. Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução do presente contrato.
- 6.4. Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela Contratada;
- 6.5. Deixar a Contratada ciente das regularidades aferidas na execução do contrato adotando providências cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades.
- 6.6. Adotar medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela Contratada que se refiram as posturas inadequadas dos munícipes quanto a limpeza pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes, ficando a empresa obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.
- 7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.1.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital Pregão Presencial nº. 003/2017 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 020/2017;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- e) Exigir do Contratante, Ordem de Serviço Inicial pelo Setor Municipal competente, para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o seu fornecimento;
- f) Iniciar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa.

8.1.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;
- b) Emitir ordem de serviço, que deverá ser entregue à Contratada, para início da prestação de serviços;
- c) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;



- d) Conceder reajustes anuais pelo índice previsto neste contrato e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos;
- e) Emitir Ordem de Serviço Inicial para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº. 003/2017;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

9.4. A multa a que aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Fica reservado ao Contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à Contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordos escritos obedecidos os limites legais permitidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

11.2. Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

11.3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.4. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três (ou mais) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pinhalzinho, SC, 30 de Março de 2017.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Juleide Inês D'Agostini
T.O.S. Obras e Serviços Ambientais LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79